

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quarta-feira, 21 de Maio de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0601

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

LEI N.º 2.469/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com interveniência da Polícia Militar do Paraná, cujo objeto é a instalação da sede da 3ª Cia. do Batalhão de Polícia de Fronteira da Polícia Militar do Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder mediante convênio, ao Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com interveniência da Polícia Militar do Paraná, cujo objeto é a instalação da sede da 3ª Cia. do Batalhão de Polícia de Fronteira da Polícia Militar do Estado do Paraná, os seguintes bens imóveis, móveis e funcionários públicos municipais:

I – o imóvel denominado de Sub-Urbana Chácara nº 113 (cento e treze), com uma área de 3.732,05m² (três mil setecentos e trinta e dois metros quadrados e cinco décimos quadrados), situada no prolongamento da Rua Jesuíno Teodorico de Andrade com o trevo de acesso a PRT-163, da Planta geral desta cidade, conforme descrição da Matrícula nº 12.616 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, sobre o qual há uma edificação em alvenaria.

II – os bens móveis descritos e constantes do anexo I;

III – 01 (um) funcionário público municipal.

Art. 2º Todas as cessões serão a título gratuito e serão utilizadas exclusivamente na sede da 3ª Cia. do Batalhão de Polícia de Fronteira da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Art. 3º Compreenderão os termos do Convênio a adequação e respectivas reformas do imóvel cedido, inclusive com obras e reformas posteriores, desde que previamente acordadas entre as partes.

Art. 4º As despesas decorrentes das obrigações decorrentes da presente Lei, serão custeadas pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

Art. 5º Ficará ao encargo do Governo do Estado do Paraná, Secretaria de Estado da Segurança Pública, Polícia Militar do Paraná, o pagamento de todas as despesas com água, energia elétrica, telefonia e internet gastos e instalados para uso do prédio objeto da cessão e constante da presente lei.

Art. 6º A cessão de uso e o Convênio reger-se-ão, no que lhe forem aplicáveis, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio em referência.

Art. 7º A cessão dos bens e funcionários descritos nesta Lei, será pelo período de 01(um) ano, podendo a presente cessão ser prorrogada através de Termo Aditivo.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 20 de Maio de 2014.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

Cod098381